



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014 – Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF
Processo nº 213/2014

CONTRATO Nº 33/2015

PROCESSO Nº 21181.000149/2015-72
Adesão nº 11/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG E A EMPRESA ITASUL IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA - EPP.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005 e, de outro lado, a empresa **ITASUL IMPORTAÇÃO E INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.690.338/0001-30, sediada na Rua Duque de Caxias, 1743, Sala 202, Centro, CEP: 900010-283, Porto Alegre/RS, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pela Sra. **Adriana Menezes**, Sócia-Proprietária, portadora da Cédula de Identidade 5006670292 SSP/RS e do CPF/MF n. 456.490.730-15, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n. 044/2014 SRP – Embrapa Arroz e Feijão, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição e Garantia de Funcionamento de Equipamentos Laboratoriais, que se regerá pelo respectivo Instrumento Convocatório; pela proposta vencedora; pela Lei n. 10.520, de 17.7.2002; pelo Decreto n. 5.450, de 31.5.2005; pela Lei n. 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações; e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelo LANAGRO/MG, do(s) equipamento(s) laboratorial(s) abaixo relacionado(s), com prestação de serviços de assistência técnica durante a garantia de funcionamento a ser executada pela Contratada, de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 044/2014 realizado pela Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF e seus Anexos, e na proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento, sob a forma de Anexos Únicos:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	CAPELA DE EXAUSTÃO DE GASES PA-810 MARCA PACHANE Equipamento de proteção coletiva para manipulação de agentes químicos	Unidade	02	16.100,00	32.200,00

H
A
J



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
 Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
 LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



<p>construída em: - Internamente em Aço INOX 316 L - e tratamento anti-corrosivo com pintura epóxi, garantindo alta resistência química e abrasiva; - Externamente em Alumínio naval com tratamento anti-corrosivo e pintura epóxi, garantindo alta resistência química e abrasiva; - Exaustor do tipo centrífugo com motor blindado, caracol em fibra de vidro e ventoinha em plástico de engenharia; - Defletor para orientação do fluxo dos gases e vapores químicos de tiragem; - Sistema de iluminação a prova de gases e vapores químicos, provida de vidro de segurança, e equipada com duas lâmpadas de 20W do tipo fluorescente, com reator de partida rápida; - Parte frontal tipo guilhotina em vidro temperado de 6 mm, com movimento suave e deslizante com sistema de contra pesos com cabo de aço revestido em PVC e roldanas industriais; - Interruptores (liga/desliga) independentes para luminária e exaustor do ar; - 02 Tomadas de energia auxiliar padrão brasileiro; - 01 Válvula para gás ou vácuo; - Tensão 220 Volts, potência do equipamento 1600 Watts; - Vazão (m³ /h) 1200 Dimensões Externas: - Sem Base: L=1158 x P=770 x A=1400 mm - Com Base: L=1158 x P=770 x A=2270 mm Dimensões Internas: - Área de Trabalho: L=990 x P=565 x A=1000 mm ACOMPANHA: - Base com rodízios giratórios..</p>				
Valor total:				RS 32.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O equipamento laboratorial deverá ser entregue no local abaixo descrito, com o acompanhamento de funcionário do LANAGRO/MG, devidamente identificado.

2.1.1. Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG: Av. Rômulo Joviano s/n.º, Centro - Cep 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que o LANAGRO/MG venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esse prazo prorrogado, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega deverá ocorrer em dias úteis (2ª a 6ª feira), com exceção de feriados ou quando não houver expediente no LANAGRO/MG, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento será efetuado da seguinte forma:

H
A *Y*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



- a) o equipamento deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- b) o volume contendo o equipamento deverá estar, ainda, identificado externamente com os dados constantes da nota fiscal e o endereço de entrega do equipamento;
- c) a entrega não será admitida de forma parcelada;
- d) o equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção realizada por técnicos indicados pelo LANAGRO/MG e, caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a Contratada com todos os ônus;
- e) provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do equipamento no local determinado, acompanhado do correspondente documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação técnica; e
- f) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluídas a instalação, configuração e a ativação do equipamento, desde que estejam compatíveis com a proposta da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os equipamentos serão instalados em locais previamente definidos pelo LANAGRO/MG, preparados de conformidade com os requisitos fornecidos pela Contratada, que os colocará em condições de funcionamento normal.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada procederá à desembalagem e montagem dos equipamentos, na presença de técnicos indicados pelo LANAGRO/MG.

PARÁGRAFO SEXTO: Os equipamentos serão recusados se:

- a) forem entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada;
- b) apresentarem mais de 3 (três) defeitos durante os testes de conformidade e verificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição dos equipamentos, a partir da comunicação do LANAGRO/MG, feita via ofício, fax ou e-mail.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

3.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Contratada obriga-se, especialmente, a:

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- a) dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- b) cumprir o prazo de entrega, entregando o bem de acordo com as especificações técnicas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pelo LANAGRO/MG para recebimento e conferência;
- c) entregar equipamentos novos e acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- d) zelar para que seus empregados utilizados na entrega dos equipamentos estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;
- e) responder por todos os ônus referentes a(s) entrega(s) e serviços de assistência ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do LANAGRO/MG, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
- g) prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pelo LANAGRO/MG relacionados com este Contrato, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- h) indicar o nome, endereço, telefone e responsável técnico da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica, durante o período de garantia – se a assistência técnica não for prestada pelo fabricante/fornecedor, a empresa indicada deve declarar, por escrito, com o devido reconhecimento de firma em Cartório, que assumirá toda a responsabilidade inerente aos fatos técnicos/administrativos que porventura venham a ocorrer;
- i) comunicar ao LANAGRO/MG, por escrito, justificadamente, as ocorrências previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a manter a compatibilidade das obrigações ora assumidas, bem como as condições exigidas no Processo de Licitação, durante toda a vigência deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1. A Contratada garantirá o funcionamento do equipamento laboratorial durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de garantia de funcionamento especificado acima, a Contratada prestará, nos 7 (sete) dias da semana, serviços de assistência técnica ao bem, com substituição de peças ou unidades que acusem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus para o LANAGRO/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada prestará assistência por meio dos seguintes procedimentos:

a) atender aos chamados por defeito em prazo não superior ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do pedido via fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível que possa ficar registrado o chamado. As horas transcorridas após efetuado o chamado até a solução do problema no equipamento laboratorial ou peça defeituosa não poderão exceder a 72 (setenta e duas) horas;

b) realizar a assistência técnica preferencialmente nas dependências da LANAGRO/MG e, apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, remover peças ou acessórios para seu laboratório, por sua conta ou risco, mediante autorização escrita fornecida pelo LANAGRO/MG;

c) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção do bem;

d) apresentar ao LANAGRO/MG a relação dos empregados credenciados a prestarem serviços, entre eles um responsável técnico, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que demonstrarem atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo LANAGRO/MG;

e) independente das subcontratações que venha a realizar, a Contratada permanecerá como única e total responsável pela execução do objeto deste contrato, respondendo, perante o LANAGRO/MG, pela qualidade e exatidão do que subcontratar;

f) responderá, ainda, como única e total responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado ao LANAGRO/MG como consequência de atos e fatos imputáveis às subcontratadas;

g) em hipótese alguma poderá haver prorrogação do início da execução dos serviços ou sua paralisação em decorrência de causas atribuídas às subcontratações realizadas pela Contratada.

h) entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento laboratorial, compreendendo a substituição de peças, ajustes e correções necessárias;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



i) entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte *on site*, para resolução de problemas de utilização do equipamento laboratorial. Os chamados relativos a suporte técnico serão feitos por meio do serviço de Atendimento aos Usuários da Contratada ou por empregado por ela designado;

j) as peças substituídas, durante a manutenção corretiva, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento laboratorial;

k) se a garantia for feita por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a Contratada somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa pelo LANAGRO/MG;

l) o LANAGRO/MG reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalação de produtos de *hardware* ou de *software* de outros fabricantes ou fornecedores no(s) equipamento(s) fornecido(s), sem que isso constitua motivo para a Contratada desobrigar-se da garantia da assistência técnica prevista, desde que tal fato não implique danos materiais ao(s) equipamento(s).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço fixado neste Instrumento estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas que incidam sobre o fornecimento ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária do LANAGRO/MG para o ano de 2015, a ser alocado na seguinte dotação: Natureza da Despesa: 4490.52– Equipamento e material permanente; Projeto/Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA – NACIONAL; Plano Interno: LANAGROS – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários; PTRES: 086246; Gestão: 00001 – Tesouro; Unidade Orçamentária: 130007; UASG: 130058.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço ora contratado será irrevogável durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Lei n. 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente ao bem efetivamente entregue, verificado e aceito pelo LANAGRO/MG.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer erro ou omissão havido na Nota Fiscal/Fatura deverá ser corrigido pela Contratada, gerando, por conseguinte, a suspensão do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LANAGRO/MG fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a Contratada informar os dados de sua conta bancária através da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LANAGRO/MG promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor porventura pago com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerá correção monetária pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata die*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura e término previsto para 30/11/2016, quanto aos serviços de garantia de funcionamento do equipamento laboratorial, conforme consta da proposta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do LANAGRO/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90 e seguintes da Lei n. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as alíneas “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) o atraso na entrega ou na prestação dos serviços de assistência técnica, em relação ao prazo estipulado, sujeitará a Contratada à multa de 0,33% do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, o que ensejará a aplicação disposto na Cláusula Nona, bem como das demais penalidades previstas em Lei;

b) a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea “a” deste Parágrafo ensejará a aplicação à Contratada da multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor das multas aplicadas na vigência deste Contrato não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da LANAGRO/MG, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o LANAGRO/MG descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor descontado pela LANAGRO/MG for insuficiente, ficará a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO: O LANAGRO/MG poderá deduzir, ainda, do montante a pagar os valores correspondentes às indenizações devidas pela Contratada, em função deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá o LANAGRO/MG rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização por perdas e danos ou, a critério do LANAGRO/MG, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global atualizado deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – Denúncia



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



9.2. Independentemente de justo motivo e demonstrado o interesse público devidamente fundamentado, o LANAGRO/MG poderá denunciar o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo LANAGRO/MG, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital do Pregão Eletrônico n. 044/2014 SRP realizado pela Embrapa Arroz e Feijão/CNPAF, incluindo os seus Anexos (especialmente o Anexo I – Termo de Referência), assim como à proposta apresentada pela Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 2015.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Imp. Inst. Técnico Ltda.

Adriana Menezes
Agente de Vendas
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

